



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais



Mário Campos, 13 de setembro de 2022

**MENSAGEM Nº 23/2022**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que *"Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei visa o reajuste de salário dos cargos de Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Agente Técnico de apoio ao NASF, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo.

O reajuste consignado neste Projeto de Lei se faz necessário haja vista ter os referidos cargos um salário baixo diante das atribuições exercidas pelos servidores ocupantes dos mesmos.

Ressaltamos que é possível a fixação ou ajuste remuneratório para apenas alguns cargos, pois este, diferentemente da revisão geral, direciona-se a reengenharias ou revalorizações de carreiras específicas, mediante reestruturações de tabela, e que por isso, de regra, não são dirigidos a todos os servidores públicos.

Nesse caso, a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo.

Óbvio é que, no mesmo cargo, não pode haver distinção no reajuste de remunerações, pois representaria ofensa direta à isonomia preconizada nos artigos 5º e 39 da Constituição da República, já que é o exercício das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo que quantifica o valor do salário. Por este motivo estamos propondo o ajuste para a carreira dos cargos de Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Agente Técnico de apoio ao NASF.

Hely Lopes Meirelles, comentando a diferenciação em debate, afirmou:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais



A Declaração do Impacto Orçamentário e Financeiro, visando subsidiar o reajuste ora proposto, consta anexo a este Projeto.

Desta forma, atendendo ao art. 103, alínea "b", da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, solicitando a tramitação em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*DF*  
**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
14/09/22	às 14 hs 30 min
<i>[Signature]</i>	
Servidor Responsável	

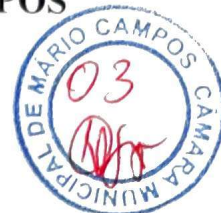
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Antônio Araújo**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Mário Campos/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 28/2022



*Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.*

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no Anexo I da Lei 669, de 10 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com os seguintes valores de Unidade Padrão de Vencimentos - UPV:

I - O Vencimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família passa a Ser 203,87 (duzentos e três virgula oitenta e sete) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

II - O Vencimento dos cargos de Agente Técnico de apoio ao NASF passa a ser 172,50 (cento e setenta e dois virgula cinquenta) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

Art. 2º - A Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V.) tem seu valor estabelecido na Lei Municipal nº 311, de 27 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**Anexo I**



**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17, § 2º DA  
LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o presente Projeto de Lei tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

- I – No exercício de 2022 (setembro a dezembro ) ----- R\$ 66.022,84;  
(13º salário)----- R\$16.505,71;  
(1/3 Férias)----- R\$5.501,90;
- II – No exercício de 2023 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$220.076,17;
- III – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$220.076,17;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2023, 2024, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido de férias e gratificação natalina, reforçamos que o valor é uma estimativa, uma vez que o vencimento dos servidores tem como base o salário mínimo vigente.
- c) No importe do ano de 2022 por tratar-se de reajuste a partir de setembro o impacto está calculado para 4 (quatro) meses, incluindo o valor referente a férias e gratificação natalina.
- d) Reforçamos que o Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 14 setembro de 2023

  
Unidade Gest. **Francieli Pena**  
Contadora - CRC 115063/O-0  
Departamento de Fazenda  
Prefeitura Municipal de Mário Campos

  
**Fabiana Márcia Guimarães Grossi**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Mário Campos

Ordenador de Despesas